

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS –
IPASGO E O SR. SENIBALDO TEODORO
PEREIRA.**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, com sede nesta capital, na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu **Presidente**, José Carlos Siqueira, casado, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 004.321.991-87, RG nº 63422 - 2ª via DGPC/GO, doravante denominado **IPASGO**, e do outro lado o Sr. **SENIBALDO TEODORO PEREIRA**, portador do RG nº 594366 SSP/GO 2º via e CPF nº 211.736.991-04, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato, conforme processo nº. 201700022106322, fundamentado na Dispensa de Licitação nº 002/2018, de acordo com o inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e art. 33 e 34 da lei estadual nº 17.928/12, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação do Imóvel situado na Avenida Brasília, Qd. 04, Lt. 18, Vila Almeida, na cidade de Edeia – GO, para abrigar Posto de Atendimento do IPASGO.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPASGO

- 2.1 – manter em perfeita conservação o imóvel locado;
- 2.2 – utilizar exclusivamente o imóvel para fins de prestação de serviços a seus usuários;
- 2.3 – entregar o imóvel ao fim da locação, em condições iguais às do seu recebimento;
- 2.4 – pagar as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica;
- 2.5 – pagar as despesas decorrentes do consumo de água;

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 3.1 - entregar o imóvel ao IPASGO em perfeitas condições para uso;
- 3.2 - zelar para que a posse do IPASGO, seja de forma mansa e pacífica, livre de turbacão ou esbulho;
- 3.3 - pagar as taxas de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- 3.4 - em caso de danos por força maior ou caso fortuito proceder às suas expensas a reparação do dano e garantir, em caso de impedimento do uso do imóvel, a prorrogação do CONTRATO, sem ônus, pelo mesmo tempo de não uso.
- 3.5 - apresentar mensalmente as Certidões Negativas junto a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - Pela locação do imóvel o IPASGO, pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$500,00 (quinhentos reais)**.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor anual do presente CONTRATO está orçado em **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no Programa 2018.57.04.04.122.4001.4001.03 (220) e elemento de despesa 3.3.90.36.05, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00337, datado de 26/07/2018. E para o exercício subsequente à conta de dotação apropriada.

6 – CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O IPASGO pagará ao LOCADOR o valor constante na Cláusula Quarta, item 4.1, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva locação, após a emissão do respectivo recibo, que deverá ser protocolado até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da locação, na Coordenação de Contas a Pagar da Gerência de Finanças do Ipasgo, localizada no Bloco 3, 2º Andar, na Av. Primeira Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP: 74.820-300;

6.2 – O recibo, já com as deduções e retenções fiscais e legais, deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato devendo estar acompanhado das certidões que comprove a regularidade fiscal do imóvel.

6.3 - Na ocorrência de rejeição do(s) recibos, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.4 - O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo, nos termos dos arts. 40, inc. XI, e 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

7 – CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, texto consolidado.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente CONTRATO ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja sanada a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do conhecimento do fato;

8.2 - A não regularização no prazo do inciso anterior ensejará, a critério da parte prejudicada, a rescisão do CONTRATO, sem prejuízo de outras sanções.

9 – CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será feita pelo Titular da Gerência de Regionais e Postos do IPASGO, Sr. Renee Fernandes Santana, em observância ao que dispõe o art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- IV) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- VI) A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo o LOCADOR dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1 – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) Declaração de Dispensa de Licitação nº 002/2018;
- b) Proposta de Preços da LOCADORA;
- c) Parecer nº 101-2018/ SEI-SUPEA.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2 - Art.80 da Lei Estadual nº 17.928/2012: - pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, além das cominações legais, aplicar às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, sobre o valor mensal da locação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO , pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados.

12.3 Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

12.4 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

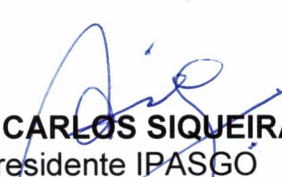
13.1 – Nos contratos de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado, aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da Lei nº 8.666/93 e demais normas gerais, no que couber, consoante disposto no art. 62, §3º, I da Lei nº 8.666/93.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro desta capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a LOCADORA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

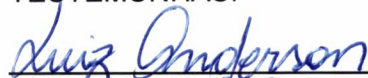
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, as partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Goiânia, 17 de Agosto de 2018.


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente IPASGO


SENIBALDO TEODORO PEREIRA
Locador

TESTEMUNHAS:


CPF nº. 038.839.289-41


CPF nº. 011.424.198-00